



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLXIII Nº 204

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de outubro de 2025

SEÇÃO 1

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 210, DE 23 OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão que coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, gestão 2026/2028.

A **PLENÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, pelo art. 5º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, e pelo art. 2º, inciso XX, do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução CNAS/MDS nº 157, de 22 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Gestão 2026/2028, na forma do art. 2º, inciso XX, do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução CNAS/MDS nº 157, de 22 de maio de 2024, para tratar das atribuições previstas no art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão Eleitoral que coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CNAS, Gestão 2026/2028, terá caráter temporário, não superior a 6 (seis) meses.

Art. 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no CNAS, Gestão 2026/2028, e terá competência para:

- I – coordenar todo o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição; e
- II – apresentar relato dos trabalhos desenvolvidos durante o processo eleitoral, exceto resultado de julgamentos, nas reuniões Plenárias do CNAS.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta por 6 (seis) conselheiras(os) exclusivamente da sociedade civil, sendo dois representantes de cada segmento, e terá apoio técnico da Secretaria Executiva do CNAS.

§1º Caberá ao CNAS eleger, em reunião Plenária, a Comissão Eleitoral.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§ 3º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes, e uma/um coordenadora(or) para cada Subcomissão.

Art. 5º A Comissão será composta por Conselheiras(os) Nacionais, e, caso não haja número suficiente para compor a Comissão Eleitoral, serão convidadas(os) Conselhos Estaduais de Assistência Social e do Distrito Federal, os quais indicarão seus conselheiros para compor a Comissão Eleitoral.

§1º A(o) Conselheira(o) indicada(o) não poderá ser representante de organizações de usuárias(os), das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações das(os) trabalhadoras(es) do SUAS concorrentes ao pleito na eleição do CNAS para a Gestão 2026/2028.

§2º A indicação pelo Conselho Estadual ou do Distrito Federal deverá ser feita ao Presidente do CNAS, por meio de ofício assinado pela(o) Representante Legal, constando os seguintes dados da(o) conselheira(o):

- I- nome completo;
- II- CPF;
- III- endereço;
- IV- telefone;
- V- endereço eletrônico; e
- VI- referência para contatos e segmento que representa.

§3º O mandato da(o) conselheira(o) no CEAS e CAS/DF deverá ser compatível com o período das atividades do processo eleitoral.

Art. 6º Somente serão convidados os Conselhos Estaduais de Assistência Social e do Distrito Federal que atenderem aos critérios estabelecidos na Resolução CNAS/MDS nº 209/2025.

Art. 7º As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas pelo CNAS, mensalmente, observado o prazo previsto no art. 2º, e, extraordinariamente, por requerimento da maioria de seus membros e deliberado pelo Presidente do CNAS.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas da seguinte forma:

- I – presencialmente, ou
- II – por meio de videoconferência, conforme o disposto no artigo 2º do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 8º A Comissão Eleitoral instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria simples de seus membros e será subdividida em Subcomissões de Habilitação e de Recursos, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidata(o), bem como as(os) postulantes a eleitoras(es).

CAPÍTULO III DAS SUBCOMISSÕES

Art. 9º A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

- I - verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
- II – habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidata(o)/eleitora(o) pessoa física, bem como os postulantes a eleitora(o); e
- III - divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidata(o)/eleitora(o), bem como as(os) postulantes a eleitora(o).

Art. 10. A Subcomissão de Recursos terá as seguintes atribuições:

- I – analisar e julgar os pedidos de recursos; e
- II – divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DE PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. As etapas do processo eleitoral seguirão o calendário constante do edital 2/2025, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2025, sendo assim descritas:

- I – apresentação dos pedidos de habilitação, juntamente com a documentação, perante a Comissão Eleitoral para entidades postulantes a designarem candidatas(os) ou eleitoras(es);
- II – análise dos pedidos de habilitação para entidades postulantes a designarem candidatas(os) ou eleitoras(es);
- III – publicação no Diário Oficial da União da decisão da Subcomissão de Habilitação, contendo relação de representantes ou organizações de candidatas(os) das(os) representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social e das(os) trabalhadoras(es) do SUAS habilitadas(os) e não habilitadas(os);
- IV - ingresso dos pedidos de recursos à Subcomissão de Recursos;
- V – análise, julgamento e publicação dos recursos apresentados junto à Subcomissão de Recursos;
- VI – análise dos pedidos de reconsideração das decisões contrárias às decisões da Subcomissão de habilitação caso haja fato novo ou omissão que suscite novo parecer; e
- VII – publicação no Diário Oficial da União do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuárias(os), das entidades e organizações de assistência social, e das(os) trabalhadoras(es) do setor, candidatas(os) ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatas(os), e os resultados do julgamento de recurso.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Comissão Eleitoral será encerrada no Ato da instalação da Assembleia de Eleição.

Art. 13. A participação da(o) Conselheira(o) na Comissão Eleitoral é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.14. A assessoria técnica da Comissão Eleitoral será exercida pela Secretaria-Executiva do CNAS.

Art. 15. A Comissão apresentará relato das discussões na reunião plenária do CNAS, para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades da Comissão será encaminhado ao plenário do CNAS, para conhecimento e deliberação.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2026.

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO

Presidente do Conselho

